



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 038/2025, de autoria dos Vereadores Jaire de Freitas Araújo e Reginaldo Francisco.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o *Projeto de Lei nº 038/2025*, dos Vereadores Jaire de Freitas Araújo e Reginaldo Francisco que “Institui o Programa “Cidadania nas Escolas” no âmbito da rede municipal de ensino de Currais Novos, em parceria com a Escola do Legislativo Municipal José Bezerra Gomes, e dá outras providências”.

Após analisar sobre o *Projeto de Lei nº 038/2025*, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 038/2025.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOL nº 038/2025, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 038/2025, nos termos em que se encontra, por vício de iniciativa, recomendando que os autores apresentem a proposição na forma de projeto autorizativo ou indicação ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta visa promover a formação cidadã de estudantes do Ensino Fundamental, anos finais — do 6º ao 9º ano — das escolas públicas municipais, por meio da abordagem de temas relevantes como ética, cidadania, direitos humanos, Constituição Federal, sustentabilidade, democracia, combate ao bullying, inclusão, entre outros assuntos pertinentes à convivência democrática e à educação social.

O Programa será implementado sem qualquer ônus adicional ao erário, utilizando a estrutura funcional e pedagógica já existente, tanto da rede municipal de ensino quanto da Escola do Legislativo, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional vigente.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se no âmbito da competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autorizam os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A temática da educação municipal e da formação cidadã dos estudantes está claramente relacionada ao interesse local, sendo de legítima iniciativa parlamentar, desde que não implique na criação de despesa obrigatória, cargos ou estruturas permanentes — o que não ocorre neste caso.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, conforme interpretação jurisprudencial reiterada do Supremo Tribunal Federal, que admite a propositura de projetos por parlamentares quando se trata de programas sociais, diretrizes educacionais ou de cidadania que não interfiram diretamente na organização administrativa do Poder Executivo (STF – ADI 2.238/SC; ADI 2.867/DF).

O conteúdo do projeto está plenamente alinhado com os princípios constitucionais da educação, previstos nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, especialmente os princípios de:

- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206, III);
- Respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 206, II);
- Valorização do ambiente democrático e da participação social (art. 205 e 227 da CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Além disso, a proposta reforça compromissos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no que tange à formação para a cidadania e ao pleno desenvolvimento de seus direitos civis, políticos e sociais.

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 038/2025 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 13 de agosto de 2025.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador

